

Artigo 2º - O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida, ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 30 - dias a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim exp^{re}presso de ser nela construído o prédio destinado ao Grupo Escola "ANTONIO DOS SANTOS CABRAL", desta cidade.

Artigo 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se rea^lizar no prazo estipulado, será considerado nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal, indepen^dentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 4 de julho de 1957.

LEI Nº 287

Artigo 1º - Fica revogada, em tôdos os seus artigos, a lei municipal nº 158, de 9 de janeiro de 1953, que dispõe sôbre o concurso de ingresso, reingresso e remogões no magistério municipal, bem como a lei nº 281 de 23 de abril de 1957, e demais leis existentes relativas ao mesmo assunto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 12 de julho de 1957.

LEI Nº 288

Abre um crédito especial de Cr\$30.000,00
como abaixo se especifica.-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 para atender ao pagamento do auxilio concedido pela lei nº- 254, de 22 de outubro de 1956, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vis^tta, aos Grêmios Estudantis desta cidade.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação da seguinte verba:- 8.99.4 - Despesas diversas (eventuais) -Cr\$30.000,00.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 25 de julho de 1957.

LEI Nº 289

Concedendo o Título de Cidadão Benemérito
ao Dr. Aplipio ~~Gomes~~ Noronha Gomes da Silva,

Artigo 1º - Fica concedido ao ilustre médico DR. APLÍPIO NORONHA GOMES DA SILVA, o título de "CIDADÃO BENEMÉRITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA" pelos grandes serviços por ele prestados, especialmente no desempenho de sua --

(segue)

nobilitante profissão da qual tem feito verdadeiro apostolado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 25 de julho de 1957.

LEI Nº 290

Artigo 1º - Fica suplementada a verba PESSOAL FIXO (Cod. 8.000,00 do Poder Legislativo constante do § 1º (Administração Municipal) do artigo 3º, que cuida da despesa geral do orçamento deste Município, num total de Cr\$.. 21.300,00:

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica anulada a mesma importância de ~~Cr\$~~ LVAUAIS -DESPESAS DIVERSAS- 8.99.4 da Despesa Geral.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 20 de agosto de 1957.

LEI Nº 290

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um ~~crédito~~ crédito especial de Cr\$ 20.000,00, destinados à ocorrer as despesas eventuais decorrentes da epidemia de gripe que ameaça a nossa população.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício,

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 10 de setembro de 1957

LEI Nº 291

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, autorizado a tomar as providências necessárias a importação de uma Motoniveladora CATERPILLAR, Modelo 12 e trator ~~dequatrax~~ D-4, nos preços e nas condições estipuladas pelo Decreto nº 41097, de 7 de março de 1957 e as instruções que o regulamentam.

Artigo 2º - Firmado o contrato para o fornecimento dessas máquinas, - e uma vez obtida a autorização da Comissão de máquinas Rodoviária Rio de Janeiro, e do Exmo. Sr. Presidente da República, tudo de acordo com o que preceitua o Decreto 41097, o sr. Prefeito Municipal solicitará à abertura do - crédito necessário aos pagamentos parcelados, previstos no referido decreto.

(segue)